



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Aviso N.º ACORES-B9-2021-07
PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020

Eixo Prioritário 3

Competitividade das empresas regionais

Prioridade de Investimento 3.3

Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços

Objetivo Específico 3.3.1

Reforçar a capacitação empresarial das empresas regionais para a competitividade

Domínio de Intervenção (1)

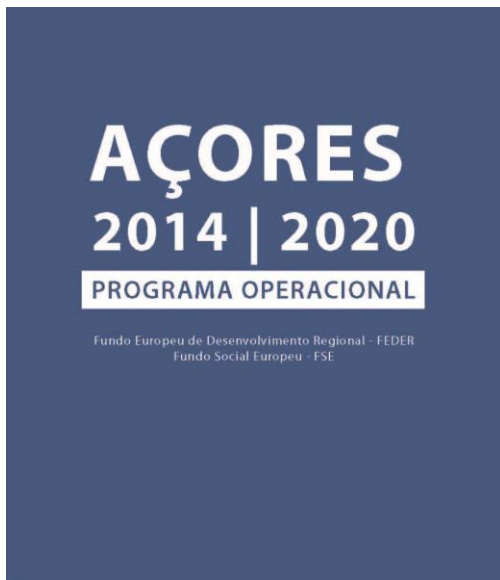
Investimento produtivo genérico em pequenas e médias empresas (PME)

Tipologia de Intervenção (53)

Qualificação e inovação das PME

Designação Sintética do Âmbito do Aviso

Programa de apoio à adaptação das empresas ao contexto da covid-19 - ADAPTAR II



Índice

Preâmbulo	3
1. Objetivos e prioridades visadas	3
2. Natureza dos beneficiários	3
3. Área geográfica de aplicação	3
4. Âmbito Setorial	4
5. Condições específicas do Aviso	4
6. Tratamento de Dados Pessoais	4
7. Regras e limites à elegibilidade de despesas	4
8. Limite ao número de candidaturas	5
9. Taxas de financiamento dos projetos e formas de apoio	5
10. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	6
11. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	6
12. Aceitação da decisão	6
13. Dotação indicativa do fundo a conceder	6
14. Identificação dos indicadores de realização e resultado	7
15. Organismos Intermédios responsáveis pela análise	7
16. Modalidades e procedimentos para apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento	7
17. Obrigações dos beneficiários	7
18. Incumprimento	7
19. Divulgação de resultados e pontos de contato	8

Preâmbulo

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, doravante designado por Aviso, foi elaborado tendo por base o Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*, e na sequência da publicação da Resolução do Conselho de Governo n.º 20/2021, de 26 de janeiro, e estipula o seguinte:

1. Objetivos e prioridades visadas

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 131/2020, de 13 de maio, foi criado o programa de apoio à adaptação das empresas ao contexto da COVID-19, ADAPTAR, com o objetivo de auxiliar as empresas regionais perante a necessidade de incorrerem em despesas acrescidas para se ajustarem às regras de funcionamento impostas pelas autoridades competentes.

A atual situação de pandemia nos Açores mantém válidos os pressupostos no que concerne à manutenção de medidas de proteção dos clientes e funcionários com recurso, entre outros, a equipamentos de proteção individual ou barreiras de proteção.

Neste sentido, importa manter o apoio às mencionadas despesas, incluindo para as empresas que beneficiaram do programa anterior, criando um programa de apoio à adaptação das empresas ao contexto da COVID-19, ADAPTAR II que abranja o primeiro semestre do ano em curso.

Assim, são suscetíveis de apoio os projetos que visem cumprir com as condições indicadas pelas autoridades nacionais e regionais competentes no âmbito da retoma da atividade económica, com despesas compreendidas entre € 500,00 (quinhentos euros) e € 5.000,00 (cinco mil euros).

O presente apoio insere-se no Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) no âmbito do Eixo 3 – Competitividade das Empresas Regionais, Objetivo Específico 3.3.1. – Reforçar a capacitação empresarial das empresas regionais para a competitividade.

2. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são micro e pequenas empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica e cooperativas, que se proponham desenvolver projetos que satisfaçam as condições impostas pela autoridade de saúde para a retoma da atividade económica e que cumpram com os critérios de acesso indicados no presente aviso.

3. Área geográfica de aplicação

O presente programa tem aplicação na Região Autónoma dos Açores.

4. Âmbito Setorial

São elegíveis os projetos em todos os setores de atividades, com exceção dos setores da pesca e da aquicultura e das atividades relacionadas com a produção primária de produtos agrícolas, enumerados no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

5. Condições específicas do Aviso

5.1 – Os beneficiários a apoiar no âmbito do presente programa têm de satisfazer as seguintes condições de acesso:

- a) Estarem legalmente constituídos a 1 de setembro de 2020;
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da atividade no estabelecimento objeto da candidatura;
- c) Possuírem a dimensão de micro ou pequena empresa;
- d) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projetos apoiados com cofinanciamento dos FEEL, até à data de assinatura do Termo de Aceitação;

5.2 – Os projetos a apoiar no âmbito do presente programa têm de satisfazer as seguintes condições de acesso:

- a) A realização de despesas de valor não inferior a 500 euros e não superior a 5.000 euros, por estabelecimento;
- b) Terem uma duração máxima de execução de 9 meses, a contar da data de notificação da decisão favorável.

6. Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

7.1 - São consideradas despesas elegíveis, desde que incorridas a partir de 1 de outubro de 2020, as seguintes:

- a) Aquisição de equipamentos de proteção individual necessários para um período máximo de nove meses para utilização pelos trabalhadores e clientes em espaços com atendimento ao público, nomeadamente máscaras, luvas, viseiras e outros;
- b) Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes, bem como respetivos consumíveis, para um período máximo de nove meses, nomeadamente solução desinfetante;
- c) Contratação de serviços de desinfeção das instalações por um período máximo de nove meses;
- d) Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, abrangendo os que utilizem tecnologia *contactless*, incluindo os custos com a contratação do serviço para um período máximo de nove meses;

- e) Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de "software as a service", criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca, relacionados com o comércio eletrónico ou para o cumprimento de regras estabelecidas pela autoridade de saúde, para um período máximo de nove meses, limitado a 15% do valor total da despesa elegível;
- f) Reorganização e adaptação de locais de trabalho e de *layout* de espaços às orientações e boas práticas do atual contexto, designadamente, instalação de portas automáticas, instalação de soluções de iluminação por sensor, instalação de dispensadores por sensor nas casas de banho, criação de áreas de contingência, entre outros;
- g) Isolamento físico de espaços de produção ou de venda ou prestação de serviços, designadamente, instalação de divisórias entre equipamentos, células de produção, secretárias, postos ou balcões de atendimento;
- h) Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;
- i) Informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços;
- j) Preparação e acompanhamento das candidaturas, limitado a 10% da despesa elegível, com o máximo de 150,00 euros.

7.2 – Não são elegíveis as despesas com:

- a) Trabalhos para a própria empresa;
- b) Aquisição de bens em estado de uso;
- c) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

7.3 – Para efeitos do cálculo do montante das despesas elegíveis, apenas são considerados os valores que correspondam aos custos médios do mercado para a respetiva tipologia de despesa.

8. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente programa cada estabelecimento apenas pode ser objeto de apoio uma única vez.

No caso de beneficiários que explorem diversos estabelecimentos, o valor máximo de investimento elegível a apoiar por beneficiário é de 15.000,00 euros (quinze mil euros), podendo integrar vários estabelecimentos numa única candidatura.

As candidaturas apresentadas anteriormente ao Programa de apoio à adaptação das empresas ao contexto da COVID-19, previsto na Resolução n.º 131/2020, de 13 de maio, devem encontrar-se encerradas.

9. Taxas de financiamento dos projetos e formas de apoio

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo aplicável uma taxa de comparticipação de 85%.

Para as mesmas despesas elegíveis os apoios concedidos ao abrigo do presente programa não são cumuláveis com outros auxílios ao investimento.

10. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada via [Balcão 2020](#), através de formulário eletrónico disponibilizado na plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do PT2020.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão 2020 (para auxiliar nesse registo ver vídeos disponíveis em "[Balcão 2020 – Vídeos de Apoio](#)"). Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades que lhe permitem comunicar com sistema, nomeadamente informação sobre a situação da candidatura, resposta a pedidos de elementos, e submissão dos pedidos de pagamento.

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre em contínuo, a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso e o final do dia 30/06/2021, podendo este período ser prorrogado, tendo em conta a evolução que se vier a registar do surto pelo SARS-CoV-02.

11. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas de acordo com as condições de acesso previstas no presente Aviso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Açores 2020, no prazo de 10 dias, a contar da data de validação das mesmas.

O prazo suspende-se quando sejam solicitados ao promotor quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, do que for solicitado, significará a desistência da candidatura.

12. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, podendo para esse efeito utilizar o Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) o qual implica um registo prévio em <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais> com vista à obtenção do atributo SCAP "Apresentação e execução de candidaturas a fundos nacionais ou comunitários" associado ao seu Cartão do Cidadão.

A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário.

13. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FEDER afeta ao Programa ADAPTAR, na sua globalidade, é de 2.500.000 euros (dois milhões e quinhentos mil de euros) podendo este limite ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão do Programa Operacional dos Açores 2020.

14. Identificação dos indicadores de realização e resultado

Dada a natureza de projetos simplificados, cuja realização e resultado decorrem exclusivamente da concretização do projeto e da admissibilidade dos promotores, não estão previstos indicadores específicos de contratualização, quer de realização, quer de resultado.

15. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

A entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a emissão de pareceres sobre as candidaturas no âmbito do presente programa é a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC).

16. Modalidades e procedimentos para apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

Os promotores são responsáveis pela apresentação dos pedidos de pagamento, podendo ser apresentados três pedidos de pagamento, correspondendo a 40% da despesa elegível para cada pedido intercalar, e 20%, o pedido final. Os pedidos de pagamentos intercalares podem ser efetuados na modalidade de adiantamento contra a apresentação de faturas.

No caso de adiantamento, o beneficiário recebe o montante do apoio correspondente à comparticipação mediante a apresentação de faturas, havendo a obrigação de, no prazo de quinze dias úteis após a transferência para a conta indicada para este processo do montante do apoio, apresentar comprovativos do pagamento das respetivas faturas.

O não cumprimento da obrigação de apresentar os comprovativos do pagamento das respetivas faturas inibe o promotor de receber os apoios subsequentes e de beneficiar novamente desta modalidade.

O pedido de pagamento final deve ser apresentado no prazo máximo de 30 dias úteis a partir da data de conclusão da operação.

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020, ou o Organismo Intermédio, promove a verificação física dos projetos para efeitos de pagamento do apoio financeiro, sempre que se justifique e se entenda por necessário.

17. Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários do presente Programa estão obrigados a:

- a) Manter a sua atividade até ao final de 2021;
- b) Cumprir com as obrigações legais, designadamente as fiscais e relativas à segurança social;
- c) Entregar à Entidade Gestora toda a informação necessária para o controlo do cumprimento das suas obrigações, designadamente a solicitada por outras entidades de inspeção e/ou controlo;
- d) Não prestar falsas declarações.

18. Incumprimento

O incumprimento das obrigações previstas no presente programa determina a revogação da decisão de aprovação do apoio, designadamente:

- a) Encerramento da atividade até ao final de 2021;
- b) Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- c) Impedimento à realização do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no presente programa;
- d) Deixar de cumprir os requisitos previstos no presente programa.

A revogação determina a restituição do apoio atribuído no prazo de trinta dias úteis, contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

19. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e no endereço eletrónico da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (<http://poacores2020.azores.gov.pt/>), os candidatos têm acesso a diversa informação.

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade
Rua de São João, 55
9500-107 Ponta Delgada
draic@azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 14 de abril de 2021

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Nuno Melo Alves